



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

DECRETO N° 24.748-E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.  
PUBLICADO NO D.O.E, N° 3865, DE 18/12/2020

"Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 4.335-E, de 3 de agosto de 2001."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o interesse do Estado de Roraima em adotar medidas que visem maior eficiência na aplicação da legislação tributária estadual,

**D E C R E T A:**

**Art. 1°** Fica alterado o Art. 914, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n° 4.335-E, de 3 agosto de 2001, com a seguinte alteração:

"**Art. 914.** A Unidade Fiscal do Estado de Roraima - UFERR, instituída pelo Decreto-Lei n° 001, de 31 de dezembro de 1990, recepcionada pelo Artigo 176 da Lei n° 59, de 28 de dezembro de 1993, terá vigência e eficácia para o exercício civil, a partir do dia 1° de janeiro de cada ano, e será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos meses de dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente, devendo sua divulgação ser efetuada por Ato do Secretário de Estado da Fazenda."

**Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de DEZEMBRO de 2020.

**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima